



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI 92/2025

Súmula - Institui no Município de Campo Largo as Campanhas Permanentes de Igualdade Racial e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Largo, o Programa Municipal de Campanhas Permanentes de Igualdade Racial, com o objetivo de promover a equidade entre raças, combater todas as formas de discriminação racial e valorizar a história e a cultura afro-brasileira e indígena como instrumentos de transformação social.

Art. 2º – São objetivos do Programa:

I – fomentar a conscientização sobre igualdade racial por meio de campanhas educativas e informativas;

II – combater o racismo estrutural, institucional e interpessoal em todas as suas formas;

III – valorizar a identidade e o protagonismo da população negra, indígena e de outros grupos historicamente marginalizados;

IV – incentivar a inclusão social, cultural, política e econômica;

V – articular parcerias entre poder público, escolas, universidades, associações, organizações da sociedade civil e setor privado;

VI – promover ações de capacitação, palestras, oficinas, eventos culturais e formativos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

VII – apoiar iniciativas locais voltadas à valorização da cultura afro-brasileira e indígena;

VIII – garantir a transversalidade das políticas de igualdade racial nas áreas de educação, saúde, cultura, esporte, trabalho e renda.

Art. 3º – As campanhas terão caráter contínuo e permanente, devendo contemplar:

I – campanhas anuais em meios de comunicação institucionais e comunitários;

II – realização de eventos culturais, artísticos e educativos em espaços públicos e escolares;

III – produção e distribuição de materiais didáticos e informativos;

IV – valorização de datas simbólicas, como o Dia da Consciência Negra, de acordo com a Lei Municipal 2223, de 18 de outubro de 2010.

Art. 4º – Poderão ser realizadas campanhas específicas no âmbito das escolas da rede pública municipal de ensino, contemplando palestras, rodas de conversa, projetos pedagógicos e atividades interdisciplinares voltadas à promoção da igualdade racial.

Art. 5º – O Programa poderá contemplar ações de acompanhamento e atendimento às famílias por meio dos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS e dos Centros de Referência Especializados da Assistência Social – CREAS, garantindo apoio psicossocial, orientação e encaminhamentos necessários nos casos relacionados a situações de racismo, preconceito ou discriminação.

Art. 6º As campanhas contarão também com a participação e atuação do Ministério Público, que poderá acompanhar, fiscalizar e propor medidas que assegurem a efetividade das ações voltadas à promoção da igualdade racial.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º – O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, associações comunitárias, universidades, coletivos culturais e movimentos sociais para viabilizar as campanhas.

Art. 8º – O Poder Executivo poderá destinar recursos orçamentários específicos, bem como buscar financiamento através de patrocínios, editais, fundos municipais, estaduais e federais, além de doações de pessoas físicas e jurídicas.

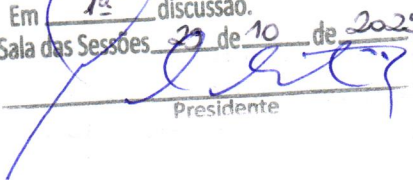
Art. 9º – Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo diretrizes para sua execução.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

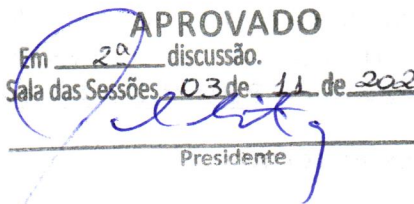
Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 12 de setembro de 2025.


Victor Bini

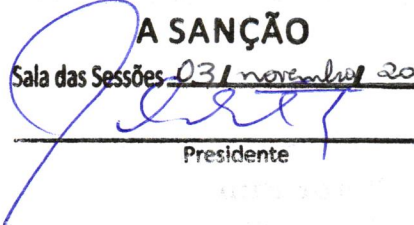
Vereador

APROVADO
Em 1ª discussão.
Sala das Sessões 29 de 10 de 2025


Presidente

APROVADO
Em 2ª discussão.
Sala das Sessões 03 de 11 de 2025


Presidente

A SANÇÃO
Sala das Sessões 03 de novembro de 2025


Presidente